

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do “caput” do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

“Art. 6º.

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente. Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

